

LEI Nº 1248, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Maracajá, Estado de Santa Catarina, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2021, fica estimada a Receita em R\$ 30.747.292,72 (trinta milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) e fixa a Despesa em R\$ 30.747.292,72 (trinta milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA	
RECEITAS	30.747.292,72
Receitas Correntes	27.375.272,13
Receitas de Capital	3.012.453,92
Receitas /correntes Intra-	359.566,67

Orçamentárias	
TOTAL GERAL	30.747.292,72

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Poder Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	1.330.000,00
04 - Administração	3.398.549,76
06 - Segurança Pública	242.807,00
08 - Assistência Social	1.304.508,80
09 - Previdência Social	1.647.756,67
10 - Saúde	4.404.771,72
12 - Educação	8.067.675,88
13 - Cultura	357.400,00
15 - Urbanismo	5.945.865,18
16 - Habitação	26.400,00
17 - Saneamento	31.410,00
18 - Gestão Ambiental	310.000,00
20 - Agricultura	1.282.215,00
22 - Indústria	2.000,00
23 - Comércio e Serviços	710.470,00
27 - Desporto e Lazer	422.720,00
28 - Encargos Especiais	1.227.742,71
99 - Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL GERAL	30.747.292,72

POR SUBFUNÇÕES:

031 - Ação Legislativa	1.330.000,00
122 - Administração Geral	5.359.722,53
181 - Policiamento	242.807,00
241 - Assistência ao Idoso	25.570,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	245.340,00
244 - Assistência Comunitária	658.498,80
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.647.756,67
301 - Atenção Básica	1.919.112,35
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	562.100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	262.724,00
304 - Vigilância Sanitária	74.762,60
306 - Alimentação e Nutrição	271.028,78
361 - Ensino Fundamental	5.050.967,61
363 - Ensino Profissional	170.560,00
365 - Educação Infantil	2.325.919,49
366 - Educação de Jovens e Adultos	187.000,00
367 - Educação Especial	62.200,00
392 - Difusão Cultural	357.400,00
451 - Infra-Estrutural Urbana	57.500,00
452 - Serviços Urbanos	5.861.315,18
453 - Transportes Coletivos Urbanos	27.050,00
482 - Habitação Urbana	26.400,00
512 - Saneamento Básico Urbano	31.410,00
542 - Controle Ambiental	310.000,00
606 - Extensão Rural	1.282.215,00
661 - Promoção Industrial	2.000,00
695 - Turismo	710.470,00
812 - Desporto Comunitário	422.720,00
843 - Serviço da Dívida Interna	1.227.742,71
999 - Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL GERAL	30.747.292,72

POR PROGRAMA:

0 - Encargos Especiais	1.227.742,71
1 - Processo Legislativo	1.330.000,00
4 - Gestão Administrativa Superior	736.448,40
7 - Gestão Administrativa Geral	2.744.208,36
12 - Assistência ao Pequeno Produtor	1.282.215,00
18 - Criança na Escola	8.085.825,88
21 - Esporte é Vida	422.720,00
25 - Habitação para Famílias Carentes	26.400,00
27 - Menor Assistido	245.340,00
33 - Assistência Social	684.068,80
36 - Serviços de Utilidade Pública	929.357,78
37 - Incentivos para Indústrias	2.000,00
38 - Água Potável	13.100,00
39 - Saúde para Todos	4.404.771,72
42 - Saneamento Básico	135.610,00
45 - Estradas Vicinais	2.573.354,40
49 - Urbanização de Vias	2.385.353,00
54 - Meio Ambiente e Turismo	1.020.470,00
58 - Regime Próprio de Previdência	1.647.756,67
63 - Fortalecimento do Município	101.200,00
64 - Nossa Cultura	339.250,00
65 - Assistência ao Servidor Municipal	375.100,00
9999 - Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL GERAL	30.747.292,72

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES	25.869.979,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.448.971,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	298.381,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.122.625,81
DESPESAS DE CAPITAL	4.842.313,55
INVESTIMENTOS	4.035.162,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	807.151,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00
TOTAL GERAL	30.747.292,72

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

17.00 - FUNDO DE ASSIST. SAÚDE DO SERV. PÚB. MUN. MARACAJÁ	375.100,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	553.141,40
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.457.758,07
04.00 - DEPTO. DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	1.284.215,00
05.00 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	8.847.795,88
07.00 - DEPTO. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERV. URBANOS	6.036.775,18
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	684.068,80
14.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	44.040,00
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	26.400,00
16.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.020.470,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.404.771,72
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MARACAJÁ	1.672.756,67
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.330.000,00
TOTAL GERAL	30.747.292,72

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais

aplicáveis a matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício financeiro de 2021.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transposição, remanejamento ou transferência de dotações dentro do mesmo projeto ou atividade até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o Orçamento, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias em conformidade com o previsto nos incisos I, II, III e IV do §1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 167, VI, da Constituição Federal e conforme definido no artigo 45º da Lei Municipal nº 1.241/2020 de 15 de outubro de 2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto nos Artigos 5º e 7º, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro no exercício anterior.

a) Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em até 20% (vinte por cento), por ato próprio (Decreto), dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos de despesa que o compõem;

b) Fica autorizado os créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitando o total fixado, mediante Resolução do Presidente da Câmara, em até 20% (vinte por cento).

§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 3º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às

necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 4º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Municipal autorizado a remanejar dotações de pessoal e encargos sociais entre as administrações diretas e indiretas, sem alterar o valor global, para assegurar a execução das despesas com Folha de Pagamento.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o excesso dos previstos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021 à partir de 1º de Janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2020.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração
em 02 de Dezembro de 2020

ALCIR DALMOLIM DA SILVA
Secretário de Administração